



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 299 /15

**Processo Administrativo nº** 15/10/59904

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

**Modalidade:** Contratação Direta nº 124/15

**Fundamento Legal:** art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a **SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.259.339/0001-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente da Contratação Direta nº 124/15 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA, para a realização de 16 (dezesesseis) apresentações do espetáculo "Auto de Natal".

## SEGUNDA – DOS LOCAIS E DATAS

2.1. As 16 (dezesesseis) apresentações do espetáculo "Auto de Natal", ocorrerão de forma totalmente gratuita à população, em locais e datas constantes na planilha abaixo:

Data	Quant. de apresentações	Local
17/12/15	1	Vila Padre Anchieta
18/12/15	1	CEU Esperança
19/12/15	3	Pq. Linear do Capivari
20/12/15	3	Pq. Dom Bosco
21/12/15	4	Largo do Rosário
22/12/15	4	Largo do Rosário



2.2. O Município de Campinas poderá alterar datas e locais, desde que comunique a empresa contratada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

### **TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. As apresentações deverão ser realizadas em uma carreta-palco com 15m de comprimento, contendo toda a estrutura cênica em painel de LED, equipamentos de som, iluminação e gerador;

3.2. A empresa disponibilizará o elenco, equipe técnica, produtores e demais pessoas envolvidas na realização do espetáculo;

3.3. Cada espetáculo deverá ter duração média de 35 (trinta e cinco) minutos;

3.4. O elenco deverá estar devidamente preparado/ensaiado para a realização do espetáculo;

3.5. No intuito de evitar possíveis atrasos, os equipamentos deverão chegar com antecedência mínima de 03 horas nos dias de apresentação. Já os artistas, deverão se apresentar com antecedência mínima de 01 hora.

### **QUARTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência será da data de assinatura do presente contrato até o dia 22 de dezembro de 2015.

### **QUINTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

5.2. Estão incluídas no preço, as despesas com transporte de equipamentos e pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas diretas e indiretas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



5.3. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 148 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

267100.26710.23.695.3065.2308.3.3.90.39.00.03.100045

#### **SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

6.1.1. Após a realização das apresentações, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para aprovação do CONTRATANTE na importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

6.1.2. Após aprovação, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à vista;

6.1.3. O documento fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, o respectivo valor, o número do protocolo que deu origem à contratação, o número da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE e os dados bancários, não sendo aceita conta poupança.

6.1.4. O preço constante no documento fiscal não poderá ser divergente daquele constante na Nota de Empenho.

6.1.5. O documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição.

#### **SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Contrato;



7.1.2. Obedecer rigorosamente as condições de execução acordadas junto ao Fundo de Apoio ao Turismo;

7.1.3. Responsabilizar-se pelo espetáculo, não cabendo ao Município de Campinas arcar com nenhuma despesa com relação a direitos autorais que, porventura, sejam cobrados;

7.1.4. Substituir imediatamente, quando necessário, pessoal e demais itens de sua responsabilidade, de forma que não comprometa a execução da apresentação;

7.1.5. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte de equipamentos e pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão contratado;

7.1.7. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;

7.1.8. Responsabilizar-se pela preparação do elenco de forma a garantir a adequada performance de todos os integrantes;

7.1.9. Manter o veículo devidamente licenciado, em perfeitas condições mecânicas, de funilaria, de segurança, de conforto e de higiene;

7.1.10. Assegurar que o motorista da carreta seja legalmente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

#### **OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;



8.1.2. Disponibilizar o local com as condições adequadas para a realização dos ensaios e evento.

### **NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

12.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

14.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.





### **DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo à fls. 169, ratificado pelo Secretário Chefe de Gabinete à fls. 175, que declarou inexigível a licitação e ao projeto básico de fls. 05 à 07 do protocolado de nº 15/10/59904 que faz parte integrante do presente instrumento.

### **DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL**

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. O CONTRATANTE, por meio do Fundo de Apoio ao Turismo, efetuará o acompanhamento dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar o CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Fundo de Apoio ao Turismo o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

17.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### **DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na "Inexigibilidade de Licitação" e conforme o protocolo nº 15/10/59904.





### DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de dezembro de 2015

  
**SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

  
**SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA**

Representante Legal: **SORBE LUIZ FANTINI**

RG nº **5.711.795**

CPF nº **669.943.578-72**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 15/10/59904

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Sociedade Cultural Teatro Sia Santa

**Modalidade/Regime:** Contratação Direta nº 124/15

**Termo de Contrato nº** 299 /15

**Objeto:** Contratação para apresentações do "Auto de Natal"

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de dezembro de 2015.

**SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

e-mail institucional: \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA**

Representante Legal: JORGE LUIZ FANTINI

RG nº 5.711.795

CPF nº 669.943.578-72

e-mail institucional: jorge@siasanta.art.br

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_